



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/B/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

O **MUNICÍPIO DE BARRINHA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.370.087/0001-27, com sede executiva na Prefeitura Municipal, sita à Praça Antônio Prado, nº 70, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ MARCOS MARTINS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 11.018.341-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 002.717.838-26, residente e domiciliado na cidade de Barrinha/SP, na Rua Rafael Brunini, nº 75, Vila Recreio, doravante designado, **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BIOANALISE PALMARES LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 35.840.480/0001-83 estabelecida na RUA 7 DE SETEMBRO nº 213 – CENTRO - PALMARES PAULISTA, neste ato legalmente representada pelo Sra. ANA LUCIA TERÇO nacionalidade BRASILEIRA estado civil SOLTEIRA profissão BIOMÉDICA portadora da cédula de identidade RG nº 41.723.831-9 e inscrito no CPF/MF sob nº 230.299.938-09 residente e domiciliada na cidade de PALMARES PAULISTA/SP, na Rua DUQUE DE CAXIAS nº 65 Bairro CENTRO, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações; na Lei Federal 10.520/2002; no Decreto Municipal nº 001/2012, de 02 de janeiro de 2012, têm justo e combinado entre si, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do **Pregão Presencial nº 001/2021**, seus anexos e a proposta vencedora do certame de licitação, aos quais se vinculam, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS LABORATORIAIS.



1.2 – A prestação de serviços objeto da contratação será de acordo com a quantidade de exames solicitados pela CONTRATANTE.

1.3 – O material a ser analisado, será coletado tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA. Será coletado pela CONTRATANTE quando se tratar de pacientes com urgência (*internados ou casos que demandem urgência no diagnóstico*) e pela CONTRATADA quando se tratar dos exames de rotina e demais casos. **Todavia, todas as despesas com os materiais, insumos, equipamentos e mão-de-obra inerentes à coleta ficarão por conta exclusiva da CONTRATADA.**

1.3.1 - Ficará também a cargo da CONTRATADA a análise e realização do exame e respectiva disponibilização do resultado final, seja de maneira física ou eletrônica.

1.3.1.1 – Referente aos exames de pacientes com urgência (*internados ou casos que demandem urgência no diagnóstico*) a CONTRATADA deverá diariamente (incluindo sábados, domingos e feriados) e ininterruptamente efetuar a retirada dos materiais já previamente coletados pela CONTRATANTE para a devida realização dos exames de acordo com a necessidade, independentemente do horário em que ficar caracterizada a demanda. O material será retirado junto aos servidores devidamente designados pelo Secretário Municipal de Saúde nos postos de coletas, localizados na UBS I e na Unidade Mista de Saúde do Município.

1.3.1.2 – Referente aos exames de rotina e demais casos, a CONTRATADA deverá realizar a coleta em suas próprias dependências, exceto no caso em que estiver fazendo uso da prerrogativa estabelecida na cláusula 3.1 do Anexo I do edital (*prazo de 120 dias a contar da assinatura do contrato, para se instalar no*



âmbito do Município de Barrinha), sendo que nesta hipótese a CONTRATADA disporá de todos os meios necessários para a realização dos serviços deverá realizar as coletas na própria unidade de saúde onde o munícipe é atendido, evitando o deslocamento e gastos desnecessários do mesmo. O atendimento e realização dos exames será prestado no horário comercial das 06:00hs às 18:00hs de acordo com a necessidade.

1.4 – O resultado dos exames, objeto da presente licitação serão entregues nos próprios prédios da CONTRATANTE, localizados conforme segue e de acordo com os horários/prazos abaixo estipulados:

1.4.1 - UBS I – Avenida Presidente Vargas, 589 – Centro – Barrinha, Estado de São Paulo, CEP:13860-000, dentro do prazo estipulado e de maneira física ou eletrônica.

1.4.2 - UNIDADE MISTA DE SAÚDE – Avenida Jamil Said A. Saleh, 489 – Jardim Paulista – Barrinha, Estado de São Paulo, CEP:14.860-000, dentro do prazo estipulado e de maneira física ou eletrônica.

1.4.3 – O resultado do exame será emitido conforme segue:

1.4.3.1 – EXAMES CONTEMPLADOS NO LOTE 01 – Deverão ser emitidos em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas contados imediatamente após a retirada do material a ser analisado e entregues a CONTRATANTE de forma física ou eletrônica. Os exames solicitados com urgência terão prazo, contado da retirada do material, de 06 a 10 horas – dependendo do tipo de exame – para serem analisados, laudados e o resultado colocado à disposição da CONTRATANTE.



1.4.3.1.1 – Para os exames de maior complexidade, o prazo poderá ser maior a critério da administração deste MUNICÍPIO.

1.4.3.2 – EXAMES CONTEMPLADOS NO LOTE 02 – coronavírus 2019 – detecção por pcr - swab nasofaringe e orofaringe – pcr em tempo real – Deverão ser emitidos em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis contados imediatamente após a retirada do material.

1.4.3.3 – EXAMES CONTEMPLADOS NO LOTE 03 – detecção de antígenos para sars – cov 2 – teste rápido – swab de nasofaringe – Deverão ser emitidos em prazo não superior a 02 (duas) horas contados imediatamente após a retirada do material.

1.4.3.4 – EXAMES CONTEMPLADOS NO LOTE 04 - teste rápido para anticorpos – igg/igm– Deverão ser emitidos em prazo não superior 02 (duas) horas contados imediatamente após a retirada do material.

1.4.3.5 – EXAMES CONTEMPLADOS NO LOTE 05 – coronavírus 2019 – anticorpos igg e igm (quantitativo elisa) – Deverão ser emitidos em prazo não superior 05 (cinco) dias úteis contados imediatamente após a retirada do material.

1.5 – Fica ressalvado que, para os exames realizados, poderá haver indagações a qualquer tempo por profissional médico ou interessado, por qualquer meio, com vistas a obter maior esclarecimento, devendo a CONTRATADA, dentro dos princípios éticos, prestar sempre os esclarecimentos solicitados.



1.6 – Serão pagos, somente os exames realizados e entregues de maneira física ou eletrônica.

1.7 – A CONTRATADA, deverá realizar integração de sistema utilizado, com o sistema usado pela CONTRATANTE, de maneira a disponibilizar o laudo eletronicamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, que poderá, a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos que julgar cabível, bem como determinar que a Contratada sane vícios ou falhas ocorridas, ficando designado para tal mister o/a fiscal de contratos, **o Senhor(a) MARCOS ANTONIO BEZAM nomeado(a) pela portaria nº 003/2021.**

2.2 - O contratado dará início à execução dos serviços após a assinatura do ajuste contratual.

2.2.1 - O atraso injustificado ou a não execução dos serviços, ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a "Contratada" incorrerá em multa podendo o presente contrato ser rescindido unilateralmente nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

2.2.2 - Todos os serviços deverão ser acompanhados de nota fiscal. Caberá a Secretaria de Saúde e respectivo fiscal de contratos, além da fiscalização da execução dos serviços certificar o recebimento do objeto mediante relatório a ser expedido, devendo constar a respectiva assinatura do agente fiscalizador atestando que os mesmos foram realizados de acordo com o estabelecido no contrato.

2.2.2.1 - O relatório deverá consignar os exames realizados assim como as quantidades totais aferidas no período de prestação dos serviços,



indicando os valores a serem pagos os quais deverão ser calculados de acordo com a proposta declarada vencedora neste pregão.

2.3 - Não será realizado nenhum pagamento sem que haja ocorrido o procedimento retromencionado assim como no mesmo momento seja apresentada a nota fiscal acompanhada do respectivo relatório de execução dos serviços.

2.4 – Os serviços licitados deverão ser realizados em estrita consonância ao edital de licitação.

2.5 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo fixado em notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidades ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo fixado em notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



3.1. - O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de acordo entre as partes e mediante celebração de termo aditivo, respeitado o limite previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – O preço pela prestação dos serviços será auferido conforme segue:

4.1.1 – REFERENTE AO LOTE 02 - coronavírus 2019 – detecção por pcr - swab nasofaringe e orofaringe – pcr em tempo real – Será pago o preço de **R\$ 212,85 por exame**, conforme proposta apresentada pela vencedora do certame, sendo considerado para efeito de apuração do valor global do contrato a importância de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, estando neles inclusos todos os custos diretos e indiretos, estando por conta da Contratada inclusive encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

4.1.2 – REFERENTE AO LOTE 05 - coronavírus 2019 – anticorpos igg e igm (quantitativo elisa) – Será pago o preço de **R\$ 127,70 por exame**, conforme proposta apresentada pela vencedora do certame, sendo considerado para efeito de apuração do valor global do contrato a importância de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, estando neles inclusos todos os custos diretos e indiretos, estando por conta da Contratada inclusive encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

4.2 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Barrinha para



o exercício financeiro de 2021, observadas as seguintes classificações orçamentárias:

Saúde – Fundo Municipal de Saúde

02.05.01-10.301.0027.2.030-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – ficha: 200.

Saúde – Fundo Municipal de Saúde

02.05.01-10.302.0027.2.031-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – ficha: 216.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

5.1 - Nos primeiros 12 (doze) meses de vigência, o preço não sofrerá qualquer reajuste, conforme determina o artigo 28, § 1 da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/95.

5.2 - A partir do 13º (décimo-terceiro) mês da execução contratual, os valores contratados poderão ser reajustados com base em índice oficial pactuado entre as partes, condicionada à existência de previsão de recursos orçamentários e financeiros no orçamento do respectivo exercício.

5.3 - Caso haja reajuste, na forma e índice previstos no item anterior, outro só poderá ser concedido após decorridos novos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Para a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

6.1.1 Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;

6.1.2 Prestar sem ônus à Contratante, os serviços necessários à correção



e revisão de falhas verificadas nos trabalhos;

- 6.1.3** Arcar com as despesas incorridas em encargos sociais, trabalhistas, e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste transporte, alimentação, sem direito de pleitear reembolso à Contratante.
- 6.1.4** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e despesas eventuais, decorrentes da prestação do serviço.
- 6.1.5** Executar os serviços com eficiência e presteza, cumprindo rigorosamente todas as condições estabelecidas no Edital, bem como os demais dispositivos legais que regem as licitações públicas e contratos, além das instruções baixadas pela direção geral do CONTRATANTE sobre o assunto.
- 6.1.6** Obedecer aos prazos e padrões estabelecidos para execução dos serviços, devendo submeter-se à fiscalização do Executor do Contrato.
- 6.1.7** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 6.1.8** Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, conforme Portaria 3214/78-MTb.
- 6.1.9** Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.



- 6.1.10** Submeter-se à fiscalização permanente do(a) fiscal de contratos dando-lhe amplo acesso aos locais onde estão sendo executados os serviços e prestando-lhe todas as informações solicitadas.
- 6.1.11** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ressarcindo o CONTRATANTE por quaisquer danos causados em decorrência da execução dos serviços.
- 6.1.12** Os empregados que irão executar os serviços não possuirão vínculo empregatício com o Município de Barrinha, gozando de todos os direitos estabelecidos na convenção coletiva de trabalho e seus aditamentos, sendo assim, remunerados única e exclusivamente pela Contratada.
- 6.1.13** Seguir as orientações do CONTRATANTE, no que diga respeito à disponibilização de dados, a qualquer tempo, principalmente quando tratar-se de dados pertinentes ao setor de faturamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Para a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

7.1.1 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços licitados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução deste contrato;

7.1.2 – Determinar à **CONTRATADA** se constatadas irregularidades no fornecimento dos objetos licitados, a substituição, no todo ou em



parte, de todas as faltas ou defeitos observados, para efeito de eliminar vícios ou incorreções, resultantes da execução deste contrato;

7.1.3 – Facilitar, por todos os meios, à **CONTRATADA** os serviços de entrega do objeto deste contrato, no local previamente indicado;

7.1.4 – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** dos valores devidos pelos objetos licitados corretamente fornecidos, após a devida entrega, de acordo com o estabelecido na **Cláusula Oitava**, deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DO PREÇO

8.1 – Os pagamentos serão efetuados após a efetiva execução dos serviços prestados e mediante apresentação da respectiva nota fiscal e laudo de medição dos mesmos (*consignando a quantidade de exames realizados e no caso do lote 01 a respectiva tabela utilizada*) que deverá ser ratificado e aprovado pela Secretaria de Saúde do Município nos termos da cláusula **2.2.2** deste contrato.

8.2 - O valor total da fatura será consubstanciado pelo número total de exames/serviços prestados no decorrer do mês.

8.3 - Cumpridas essas formalidades a Tesouraria Municipal efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega da nota fiscal.

8.4 – As notas fiscais deverão ser emitidas com a descrição correta do objeto licitado, de acordo com os pedidos emitidos anexos, e nas mesmas deverá constar o nº do Processo de Licitação e o nº do Pregão Presencial pertencente.

8.4.1 – A licitante vencedora deverá constar nas notas fiscais o número da Conta Bancária, para fins de pagamento através de depósito bancário.



8.4.2 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções e/ou substituições, sendo que neste caso o prazo para efetuar o pagamento iniciará a partir da apresentação da Nota Fiscal válida e aceita pela Tesouraria.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até 25% (vinte e cinco por cento), sendo que, eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo aditivo ao presente contrato respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS E RESTRITIVAS DE DIREITOS

10.1 – Garantido o contraditório e a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções, conforme situações a seguir:

10.1.1 – Ficarão impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas correlatas, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de Compra, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



- c) não manter a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou Autorização de Compra;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2 – A inexecução total ou parcial do contrato administrativo, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, com garantia da defesa prévia, será passível das seguintes sanções:

10.2.1 – advertência;

10.2.2 – multa de mora de:

- a)** 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b)** 10% (dez por cento) do valor referente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c)** 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos estipulados, até 30 (trinta) dias;
- d)** 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos estipulados, acima de 30 (trinta) dias;

10.2.3 – suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Município de Barrinha, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições correlatas;

10.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da



punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após, decorrido o prazo da sanção.

10.3 – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

10.4 – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração.

10.5 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

10.5.1 – As sanções acima mencionadas poderão ser também aplicadas àqueles que:

10.5.1.1 – retardarem a execução do Pregão;

10.5.1.2- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração pública;

10.5.1.3- fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1 – Fica dispensada a apresentação de garantia de que trata o artigo 56 da Lei Federal n 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 – É vedada à CONTRATADA, a cessão ou transferência seja ela total ou parcial do objeto deste contrato.

12.2 – Poderá a CONTRATADA, manter contrato com outra empresa que realize análises de alta complexidade, entretanto, cabe a CONTRATADA, garantir a



qualidade dos serviços e responsabilizar-se por toda informação, análise e material condizentes ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

13.1 – A **CONTRATADA** responde, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento deste contrato, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

14.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual 6.544/89.

14.2 – A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista na Lei Federal 8.666/93.

14.3 – A rescisão imediata deste contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a **CONTRATADA**:

- a)** Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b)** Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;
- c)** Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;



- d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- e) For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato.

14.4 – Em caso de rescisão deste contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA somente o valor referente aos serviços prestados, descontadas as multas porventura aplicadas.

14.5 – Fica ressalvado que, os exames que comprovadamente não forem fidedignos ou havendo suspeita de falha na execução por parte da CONTRATADA, estes serão refeitos sem custo a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

15.2 – E, assim, por estar as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e aprovado, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e também signatárias. Comprometendo-se as partes, ainda mais, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Barrinha/SP, aos 02 de fevereiro 2021.

MUNICÍPIO DE BARRINHA
JOSÉ MARCOS MARTINS
(CONTRATANTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA

Fls _____

Ass _____

BIOANALISE PALMARES LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:



Empresa 2	BIOANALISE PALMARES LABORATORIO DE ANALISE CLINICA LTDA
------------------	--

EXAMES LABORATORIAIS

LOTE	DESCRIÇÃO VEICULO	VALOR UNIT.
2	CORONAVIRUS 2019 DETECÇÃO POR PCR Material: SWAB NASOFARINGE E	R\$ 212,85
5	CORONAVIRUS 2019 ANTICORPOS IGG E IGM (COVID19) (QUANTITATIVO ELISA) MATERIAL: SORO MÉTODO: QUIMIOLUMINESCÊNCIA	R\$ 127,70



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BARRINHA**

CONTRATADO: **BIOANALISE PALMARES LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 001/B/2021.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS LABORATORIAIS.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: BARRINHA, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26 RG: 11.018.341-SSP/SP

Data de Nascimento: 04/10/1958

Endereço residencial completo: Barrinha/SP, na Rua Rafael Brunini, nº 75, Vila Recreio

E-mail institucional: gabinete@barrinha.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@barrinha.sp.gov.br

Telefone(s): (16) 99166-0217

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA

Fls _____

Ass _____

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26 RG: 11.018.341-SSP/SP

Data de Nascimento: 04/10/1958

Endereço residencial completo: Barrinha/SP, na Rua Rafael Brunini, nº 75, Vila Recreio

E-mail institucional: gabinete@barrinha.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@barrinha.sp.gov.br

Telefone(s): (16) 99166-0217

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: ANA LUCIA TERÇO

Cargo: BIOMÉDICA

CPF: 230.299.938-09 RG: 41.723.831-9

Data de Nascimento: 07/08/1988

Endereço residencial completo: PALMARES PAULISTA/SP, na Rua DUQUE DE CAXIAS nº 65 Bairro CENTRO

E-mail institucional: bioanalise.palmares@gmail.com

E-mail pessoal: bioanalise.palmares@gmail.com

Telefone(s): (17) 99717-2870

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.